

**Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal**

**DECRETO**

**DECRETO N° 05 , DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

*“Desafeta bem móvel da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Patrimônio para a Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG no uso de suas atribuições legais previstas no art.66, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica desafetado da destinação de bem de uso especial na Secretária Municipal de Administração, Compras e Patrimônio do Município de São José do Jacuri/MG, o seguinte veículo abaixo discriminado, passando a ser destinado para uso na Secretária Municipal de Saúde:

**I – veículo Fiat Mobi Easy, marca FIAT, ALC/GASOL, placa QMW - 5289, ano 2017/2018, cor branca, chassi 9BD341A4XJY04410;**

Art. 2º - As despesas de manutenção, combustível, motorista e outras do veículo mencionado no inciso I do artigo 1º deste Decreto, ficará a partir da publicação deste Decreto custeadas pela Dotação Orçamentária própria do Município a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º- Em decorrência da desafetação, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a descaracterização do veículo mencionado no artigo 1º deste Decreto, até então vinculado à Secretaria Administração, Compras e Patrimônio do Município de São José do Jacuri/MG, a fim de permitir o seu uso em atividades da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, 15 de janeiro de 2018.

Claudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL N° 04, de 15 de janeiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Custeio para o Exercício de 2018 a 2047 do Instituto de Previdência Municipal de São José do Jacuri – JACURIPREV e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri – MG, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 15,16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 964/2015, DECRETA:

**Art. 1º.** A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata a Lei Complementar Municipal nº 964/2015, será no período de 2018 a 2047 de:

**I – 11% (onze por cento)** incidentes sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

**II – 14% (catorze por cento)** incidentes sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

**Art. 2º.** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para o custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Jacuri de que trata a Lei Complementar Municipal nº 964/2015, será no período de 2018 a 2047 de 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições.

**§1º.** As contribuições previstas no caput deste artigo serão complementadas com a incidência de um custo suplementar, aplicadas escalonadamente, sobre a base de cálculo das contribuições e sobre a gratificação natalina, e corresponderá em 2017: 4,5%; 2018: 5,00%; 2019: 5,50%; 2020: 6,00%; 2021: 9,96%; 2022: 13,93%; 2023: 17,89%; 2024: 21,85%; 2025: 25,81%; 2026: 25,81%; 2027: 25,81%; 2028: 25,81%; 2029: 25,81%; 2030: 25,81%; 2031: 25,81%; 2032: 25,81%; 2033: 25,81%; 2034: 25,81%; 2035: 25,81%; 2036: 25,81%; 2037: 25,81%; 2038: 25,81%; 2039: 25,81%; 2040: 25,81%; 2041: 25,81%; 2042: 25,81% e 2043: 25,81%; 2044: 25,81%; 2045: 25,81%; 2046: 25,81%; 2047: 25,81%.

**§2º.** Nos termos do §2º, do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 964/2015, a alíquota suplementar para o custeio de passivo, de que trata o caput deste artigo, respeitado os índices da avaliação atuarial, esta incidirá sobre a remuneração, base de cálculo das contribuições do Ente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e será de

São José do Jacuri/MG, 15 de janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | N° 04 – Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

responsabilidade única do Executivo Municipal, também incidirá sobre o abono anual ou décimo terceiro salário.

**§3º.** Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário família;
- V – o auxílio alimentação;
- VI – o auxílio pré-escolar;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 54 da Lei 964/2015;
- X – o adicional de férias;
- XI – o adicional noturno;
- XII – o adicional por serviço extraordinário;
- XIII – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo de órgão ou entidade da administração pública;

**§ 4º.** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição, na Lei Orgânica Municipal e no § 5º do art. 54 da Lei Complementar Municipal 964/2015.

**§5º.** O décimo terceiro salário, para fins contributivos, será recolhido conforme esta lei e observado o princípio do melhor para o interesse público.

**§ 6º.** Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do JACURIPREV, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

**§7º.** A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e será

repassado ao Fundo de Previdência do JACURIPREV até o último dia útil do mês subsequente ao da competência que ocorrer o crédito correspondente.

**§8º.** O Executivo Municipal será o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do JACURIPREV.

**Art. 3º.** A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do JACURIPREV será no período de 2018 a 2047 de 14% (catorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 1º.** A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme artigos. 39 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 964/2015, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput.

**§ 2º.** O valor da contribuição calculada conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 3º.

**§ 3º.** Quando a aposentadoria ou pensão advier de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput deste artigo.

**Art. 4º.** As receitas de que tratam os artigos anteriores somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do JACURIPREV, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**§ 1º.** O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões, pagos aos segurados, ativos, inativos e dependentes do RPPS, no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas administrativas necessárias à organização e ao funcionamento do JACURIPREV.

**§ 2º.** O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

**Art. 5º.** No decorrer do período previsto neste Decreto Municipal, o JACURIPREV reavaliará suas reservas financeiras com o objetivo de restabelecer os índices de

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

---

São José do Jacuri/MG, 15 de janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | N° 04 – Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

---

contribuição para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/01/2018.

**Parágrafo Único.** O disposto no inciso II do Art. 1º e o Art. 3º entram em vigor 90 (noventa) dias após a publicação do presente Decreto, durante a noventena aplicam-se as alíquotas vigentes na data da publicação.

São José do Jacuri/MG, 15 de janeiro de 2018.

Claudio José Santos Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI –  
MG